



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

**DECRETO Nº. 3.131/2026  
DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em tempo integral no sistema municipal de ensino de Querência - MT e dá outras providências.**

**GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.388/2026 - Plano Nacional da Educação;

**CONSIDERANDO** Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a implantação e implementação da Educação Integral em Escolas da Rede Municipal de Ensino, como princípio norteador das políticas educacionais, instituída do Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Municipal de Educação do Município de Querência, visando o desenvolvimento integral dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar, da oferta de atividades complementares e da articulação com a comunidade.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - educação integral: matrículas na educação básica em tempo integral com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes.



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

II - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo ser atendido, durante todo o período letivo em turno e contraturno ou turno único;

**Art. 3º** São princípios da política municipal de educação integral ofertada em tempo integral:

I - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - qualidade socialmente referenciada da escola;

III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e DRC-NM, para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X - integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

**Art. 4º** São Diretrizes da política municipal de educação integral de tempo integral:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da Educação Integral em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a ampliação e organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em toda a educação básica em uma perspectiva de progressiva autonomia; e

IX - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação.

**Art. 5º** As instituições de ensino devem elaborar e implementar suas propostas pedagógicas alinhadas com a Base Nacional Comum Curricular e o Documento de Referência Curricular para a Educação Municipal e demais normativas pertinentes, promovendo a interdisciplinaridade e a contextualização do conhecimento, adotar práticas pedagógicas inovadoras, promovendo a participação ativa dos estudantes, a gestão democrática e a inclusão educacional.

**Art. 6º** O currículo da Educação Integral deverá contemplar os seguintes eixos:

I - formação integral do estudante, com foco no desenvolvimento das dimensões intelectual, socioemocional, física e cultural;

II - interdisciplinaridade, com articulação entre os conteúdos dos componentes curriculares estabelecidos na Documento de Referência Curricular para a Educação Municipal;

III - protagonismo do estudante, com oportunidades para o desenvolvimento de suas habilidades e competências;

IV - práticas pedagógicas inovadoras, que promovam a aprendizagem ativa e significativa;

V - articulação com a comunidade, com o objetivo de promover o desenvolvimento social e cultural do estudante.

**Art. 7º** A Organização da Matriz Curricular de Referência deve ser desenvolvida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

**Art. 8º** O currículo deverá prever as disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum que serão ministradas por Professores e as disciplinas da Parte Diversificada, poderão ser ministradas



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

por Técnicos de Desenvolvimento Educacional (TDE) e as de habilidades específicas como música, artesanato, entre outras, por instrutores devidamente qualificados.

**Art. 9º** A parte diversificada, serão definidas priorizando as atividades desportivas, cultural digital, educação financeira, apoio pedagógico, cultura e arte, entre outras, visando ampliar e enriquecer a experiência educacional dos alunos.

**Art. 10.** Estabelece-se a necessidade de programas contínuos de formação e aprimoramento para os profissionais da educação, com foco na atualização pedagógica e no desenvolvimento de habilidades essenciais as práticas da Educação em Tempo Integral.

**Art. 11.** Avaliação será realizada no âmbito: Quantitativa, Qualitativa e Participativa.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Educação, observados os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Educação de Tempo Integral coordenar o monitoramento e avaliação da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa da Educação de Tempo Integral, cabendo:

I - a orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;

II - a sistematização dos dados de avaliação institucional das unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade de ensino;

III - a análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, caberá a cada unidade de ensino:

I - a organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação);

II - a promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;

III - o registro das informações e dos resultados do processo de avaliação na plataforma disponibilizada pela SME ou outros órgãos ou sistemas; e

IV - a análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua de sua proposta pedagógica.



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, quando necessário.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 30 de junho de 2026.

**Gilmar Reinoldo Wentz**  
Prefeito Municipal